

PORTARIA COREN-MT Nº. 044/2018

Designa a Comunicadora Social Soraya Ludmila Medeiros administrar adiantamento de recursos financeiros para custear eventuais despesas necessárias no setor de Comunicação Social do Coren/MT.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no inciso II, V e VIII do artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no Art. 42 do Regimento Interno do Coren/MT.

Considerando a RESOLUÇÃO COFEN Nº 495/2015 que institui e implementa o Manual para uso de Suprimentos de Fundos e Cartão Corporativo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

Considerando a necessidade de pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento que venha a surgir no setor de Comunicação Social que não possam ser realizadas por meio de procedimento licitatório, dada emergência para atendimento

Resolve:

Art. 1º - Designar a funcionária Cíntia Ribeiro de Paula, lotada na Subseção do Coren/MT em Rondonópolis para administrar adiantamento de recursos financeiros para custear eventuais despesas necessárias à manutenção de serviços na Subseção que não podem ser realizadas por meio de procedimento licitatório.

Resolve:

Art. 1º - Designa a empregada publica Soraya Ludmila Medeiros, lotada no setor de comunicação social, administrar adiantamento de recursos financeiros para custear eventuais despesas que venha a surgir no setor.

Art. 2º - As despesas de que trata o Art. 1º consiste em aquisição de material e prestação de serviços eventuais que venham a surgir para o imediato atendimento das necessidades surgidas no setor de comunicação social do Coren/MT.

Art. 3º - Autorizar o adiantamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao suprido para pagamento de eventuais despesas dentro das especificado na Resolução Cofen Nº 495/2015;

Art. 4º - O prazo de aplicação do adiantamento é de até 30 (trinta) dias após a Concessão.

Art. 5º - Se obriga o Suprido a proceder a prestação de contas ao Coren/MT até 12 dias após a data limite para aplicação do recurso, ficando o mesmo sujeito ao cumprimento de todos os dispositivos constantes na Resolução Cofen Nº 495/2015 e as legislações que normatizam o suprimento de Fundos.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 01 de março de 2018

Antonio César Ribeiro
Coren/MT nº. 47954-ENF
Presidente